



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

- DECRETO Nº 634- "PROÍBE A VENDA, A ENTRADA, A CIRCULAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, DETERMINA USO EXCLUSIVO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS EM FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES, DURANTE OS EVENTOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**DECRETO Nº 634/2024**

“PROÍBE A VENDA, A ENTRADA, A CIRCULAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO, DETERMINA USO EXCLUSIVO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS EM FESTAS PÚBLICAS E PARTICULARES, DURANTE OS EVENTOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

**CONSIDERANDO** a intenção de que os Eventos de São João e São Pedro 2024 se prestem aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

**CONSIDERANDO** os riscos durante os festejos juninos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares relacionados aos festejos juninos, especialmente nas Barracas e Camarotes instalados neste Município, durante os Eventos de São João e São Pedro 2024, a ser realizado no período de 15 a 29 de junho, como também todo o período junino.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 15 a 24 de junho neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

§ 3. Fica proibida a abertura de estabelecimento comercial em residências na praça do Requiñtes, ou todo entorno da cidade do São João, ou seja, dentro do circuito no período do São João 2024, que vai de 15 a 24 de junho de 2024, como também a instalação de qualquer barraca, brinquedo, carrinho ou algo semelhante nesse período sem a prévia autorização da coordenação correspondente, estando sujeito a retirada, caso ocorra.

§ 4. Só será permitida a entrada de pessoas nos circuitos da festa de São João e São Pedro, portando copo que não seja de vidro ou material perfurocortantes, ficando proibido o acesso de pessoas portando qualquer tipo de caixas térmicas (mesmo a tipo cooler ou bolsa térmica). Fica também proibido o acesso com latinhas de cerveja de qualquer marca.

§ 5. Estarão permitidas acesso com garrafas pet contendo líquido, desde que devidamente fiscalizado pelas forças de segurança e somente garrafas pet de até 1L (um litro) por pessoa.

**Art. 2º.** Durante o período de 15 a 24 de junho e especialmente na área de realização das festas juninas e entorno somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e objetos semelhantes na forma descartável.

§1º - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

§2º – Os recipientes que contenham qualquer tipo de líquido para consumo deverão ser específicos para tanto, de primeira utilização, não sendo permitido o uso de recipientes já utilizados anteriormente.

**Art. 3º** - Todos os bares, restaurantes, adegas e afins instalados na Praça Requiñtes e nas ruas do entorno da Praça Requiñtes seguirão as normas estabelecidas nesse decreto.

**Art. 4º.** Todas as barracas dos circuitos da festa deverão encerrar as suas atividades juntamente com o término da última banda do dia.

§1º - O horário de abastecimento das barracas e restaurantes será das 07 às 11h. A entrada ao circuito será mediante apresentação de crachá.

**Art. 5º.** Não é permitido o uso de qualquer tipo de som e iluminação própria nas barracas dos circuitos da festa.

**Art. 6º.** A Circulação de veículos na Praça Requiñtes, na rua Mato Grosso (Corredor do Forró) e nas

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ruas do entorno ao circuito da festa, ficará restrita aos devidos moradores que estarão portando adesivos. Nos horários das festas a circulação de qualquer veículo estará proibido.

**Art. 7º.** O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2024.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1123-5197-1583-4456-54AD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1123-5197-1583-4456-54AD



### Hash do Documento

4f1e6a6981a035667816760a611fd0af2fb9a4fdf691d16b8134471cc12c6ad5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2024 12:02 UTC-03:00